



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 03/06/2009  
Aurea

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI 3370**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS OU  
CARTAZES ORIENTADORES SOBRE AS  
COBERTURAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE  
DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS  
AUTOMOTORES EM VIA TERRESTRE - DPVAT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos, públicos ou privados, que atendam vítimas de morte ou lesões corporais decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo veículos automotores, ficam obrigados a fixar em local visível de atendimento ao público uma placa ou cartaz contendo orientação sobre as coberturas oferecidas pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Via Terrestre – DPVAT.

**Art. 2º.** Sem prejuízo de outros estabelecimentos, o disposto no artigo anterior se aplica especialmente a:

- I – Hospitais e Clínicas que atendam traumatologias decorrentes de acidente de trânsito;
- II – Prontos Socorros;
- III – Empresas Funerárias sediadas no Município.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos que se enquadrem na descrição do art. 2º, desta lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a regulamentação desta lei para realizarem a correspondente adequação.

**Art. 4º.** Depois de transcorrido o prazo do art. 3º desta lei, os estabelecimentos que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, indicando o órgão competente para fiscalizar e tomar as providências referentes às penalidades estabelecidas no artigo anterior.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 3 junho de 2009.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo: 28.615/2009  
qmgo